



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** - Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** - Green Telecom EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 21.547.546/0001-37, Inscrição Estadual nº 002479191.00-79, estabelecida à Rua Geraldo Ferreira do Amaral nº 441, Bairro Residencial Vitória, CEP: 38.840-000, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pelo Senhor Paulo Danilo de Souza Resende.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 012/2021, Dispensa de Licitação nº 010/2021 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 9.412/2018, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para telefonia fixa, móvel e Internet fibra óptica para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, durante o ano de 2021.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	04	Serv.	Prestação de serviço de Internet Banda Larga fibra óptica, com velocidade mínima de 300 Mbps e fornecimento de modem e sem franquias para downloads e uploads.	RS 100,00	RS 400,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Este contrato será de execução indireta. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações contidas no Anexo I deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato vigorará no período de 13 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II e §1º, II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com interesses das partes.



Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Assp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor de **RS 400,00 (quatrocentos reais)**.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito após a realização do serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas em decorrência deste contrato correrão por conta do seguinte recurso de dotação orçamentária:

**#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.40.00# - Serviços de TI e Comunicação - PJ**

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.2. Prestar os serviços utilizando-se de profissionais técnicos qualificados, respeitando todas as normas aplicáveis ao serviço contratado.

8.3. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

8.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do Contrato.

*Luiz Carlos*      *R*      *Paulo*



Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 8.8.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.
- 8.9.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 8.10.** Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a contratante, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.
- 8.11.** Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato.
- 8.12.** O custo de toda a infraestrutura de comunicação como equipamentos, cabeamento, componentes de fixação de cabos, serão de responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.
- 9.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- 10.1.1.** Advertência;
- 10.1.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;
- 10.1.3.** Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 10.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- 10.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;
- 10.1.7.** Rescisão Contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

13.2. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

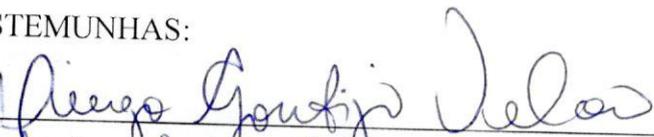
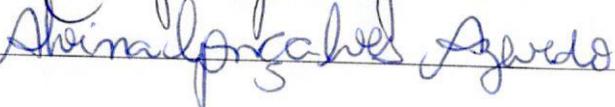
Carmo do Paranaíba/MG, 13 de outubro de 2021.

  
LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
ENIVALDO PEREIRA DA SILVA  
VICE PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
GREEN TELECOM EIRELI  
PAULO DANILO DE SOUZA RESENDE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-  : 072 251 76601
- 2-  : 090.383.786-29



Folha Nº: \_\_\_\_\_

Resp: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**

**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**

**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**Anexo I**

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões das linhas telefônicas serão fornecidos pela empresa vencedora.

Todos os números telefônicos fixos e celulares devem ser preservados utilizando o sistema de portabilidade.

O serviço de busca automática deverá direcionar todas as ligações recebidas no número principal quando ocupado e direcioná-las a uma das linhas disponíveis no momento.

*Luiz R Paulo*